



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1.0202/2023

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, por seu Ordenador de Despesas, ao fim, identificado e assinado, vêm abrir o presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO para Aquisição de combustível destinado ao abastecimento da Frota de Veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ceará, contemplando as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT
1	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

A demanda apresentada consiste no fornecimento de combustíveis para o abastecimento dos veículos que ficam à disposição da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte para a execução das mais diversas atividades que necessitam do transporte das pessoas na execução das atividades inerentes ao legislativo municipal.

Como se sabe, a Câmara Municipal dispõe de veículos automotores para transportar vereadores e funcionários desta casa legislativa a fim de executarem atividades correspondente as ações do poder legislativo do município de Limoeiro do Norte. Desta forma, para que estes veículos sejam utilizados, é preciso que ocorra o seu abastecimento, e para tal fato, esta Câmara planejou e providenciou adquirir gasolina para abastecer os veículos que dispõe de modo que a câmara de Limoeiro do Norte não fique impossibilitada de realizar suas atividades, através de seus funcionários e vereadores por falta de transporte para a locomoção dos servidores. Com isso, para dar mais eficiência e eficácia no transporte e locomoção de pessoas a serviços desta Câmara, a Administração entende por bem ser necessária a contratação de uma empresa para o fornecimento de combustíveis, para abastecer os veículos que ficam a sua disposição no atendimento da necessidade pública que demanda de veículos automotores para serem executados.

O valor global proposto, por Unidade Gestora, conforme demonstrado na planilha abaixo está inferior do teto de **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)** (vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022), situação em que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 75, inciso II, permite a contratação direta, por dispensa de licitação, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



outros serviços e compras; (vide DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022)

Assim, pelos motivos dantes declinados e com o amparo legal instituído no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resta comprovada e justificada a contratação nos moldes que se apresenta.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedemos com a solicitação de cotações de preços e, conforme previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, publicamos o aviso com este objeto na imprensa oficial do município e no site oficial da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, para que outros possíveis interessados pudessem, se assim entendessem, apresentar suas propostas, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, que ocorreu no dia 23 de janeiro de 2023. Foram apreciadas 03 (três) propostas e, dentre elas, conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e Técnica, a escolha recaiu sobre a empresa **COMERCIAL DE PETRÓLEO SÃO MATHEUS EPP**, inscrita no CNPJ nº **07.356.644/0001-66**, com sede na Avenida Dom Aureliano Matos, Nº 1472 Centro, Limoeiro do Norte-Ce, subscrita pelo representante legal, o Sr. JOSÉ JAILTON DE OLIVEIRA BATISTA, na qualidade de sócio administrador, portador do CPF nº 260.794.703-06.

A proposta aprovada, pelo critério do menor preço ficou assim definida:

CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	5,55	55.500,00
	TOTAL GLOBAL				55.500,00

Limoeiro do Norte-Ce, 02 de fevereiro de 2023.

Darlyson de Lima Mendes

Darlyson de Lima Mendes

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

ANEXO I – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO



CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A CAMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO
NORTE, COM A EMPRESA
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Malveira, 2266, Centro, em Limoeiro do Norte - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.863.913/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) Vereador Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, Sr(a). Darlyson de Lima Mendes, doravante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, representada por seu sócio administrador, Sr. _____, portador do CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em harmonia com as instruções previstas no art. 72 deste mesmo diploma legal, devidamente ratificado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, acima indicado.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de combustível destinado ao abastecimento da Frota de Veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ceará, contemplando os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VR UNIT	VR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000		
	TOTAL GLOBAL				

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), conforme planilha acima



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Fornecer o objeto do Contrato, nos veículos da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual, no prazo de imediato, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 1º de Abril de 2021;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na contratação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo(a) Contratante, arcando com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, até 05(cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentados;
- 5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo(a) Câmara Municipal de Limoeiro do Norte - Ceará, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 5.6- A Contratada obriga-se a fornecer o objeto do contrato em local devidamente apropriado (posto de combustível) que deverá ser instalado na sede do município de Limoeiro do Norte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1- O contrato terá o **prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2023**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, que atestará a entrega do objeto contratado;
- 7.2- Caso a fatura seja aprovado pela Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo(a) CONTRATADO(A).

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

- 8.1- As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta, dos recursos próprios da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, ao amparo da dotação orçamentária nº 1601.01.031.0001.2.089 - Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, elemento de despesa nº 3.3.90.30.00.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho



CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “ex-officio” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos termos do art. 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, na forma dos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS DISPOSICOES FINAIS

13.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro do Norte, para conhecimento das questões



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Dialogo, Compromisso e Trabalho

relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

_____-Ce, ____ de _____ de 2023.



(Nome do Ordenador de Despesas)
Vereador Presidente da Câmara
Municipal de Limoeiro do Norte
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: